



## **RESOLUÇÃO CMS/BH – 246/08**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 18/12/2008, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/9/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal 5.903, de 3/6/91 e Lei Municipal 7.536, de 19/6/98.

Considerando a necessidade de reestruturar e reorganizar o Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte - CMSBH.

Resolve:

Aprovar os seguintes critérios para eleição de conselheiros municipais de Saúde:

1. A entidade que desejar compor o Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar todas as documentações que a regularizam, no prazo máximo de 60 dias, antes da data marcada para o processo de eleição das mesmas;
2. As entidades para participarem do Conselho Municipal de Saúde deverão comprovar sua existência cartorial de no mínimo dois anos, da data de inscrição;
3. Será eleita em plenário do Conselho Municipal de Saúde uma comissão eleitoral composta por conselheiros municipais, 60 dias antes do término do mandato, para verificar quais entidades estão aptas a participar do CMSBH e realizar uma triagem por segmentos de representação. Em caso de dúvidas ou recursos, será decidido pelo plenário do CMSBH;
4. No dia da eleição das entidades, os seus representantes devem comparecer ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhados de um ofício enviado pela entidade a qual ele representa, e deverá comunicar a Secretaria Executiva do Conselho sobre sua representação;
5. As entidades de usuários e trabalhadores que encaminharem seus representantes para o Conselho Municipal de Saúde, devem informar se este possui no mínimo dois anos de militância na entidade.
6. É expressamente vedada a participação de entidades e autarquias que recebam recursos financeiros da saúde, em representações de trabalhadores e usuários no Conselho Municipal de Saúde. Estas entidades, para fazerem parte do CMSBH, deverão concorrer as vagas do segmento de prestadores;
7. O conselheiro municipal de Saúde do segmento de trabalhadores e usuários, não poderão ter parentes no Poder Executivo, até o 3º grau de parentesco, ocupando cargos e funções na Prefeitura de Belo Horizonte, enquanto estiver no período de seu mandato. Ressalvamos esta proibição nos casos em que os parentes são concursados ou efetivos na rede pública de Belo Horizonte;
8. Nenhum trabalhador da saúde da área fim ou da área meio, independente de seu vínculo empregatício, poderá ocupar uma vaga no segmento de usuários;
9. Ao segmento de gestor fica vedado sua participação no processo de escolha e candidatura da presidência e secretaria geral do Conselho Municipal de Saúde;
10. Haverá alternância entre usuários e trabalhadores na Presidência e Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde e o mandato será de um ano para cada segmento, acompanhando a eleição da Mesa Diretora do CMSBH.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008.

PAULO ROBERTO VENÂNCIO DE CARVALHO  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CRRCMS/IpM

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: (31) 3277-7733 FAX: (31) 3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)